



TAE de 18,096%

Seguros Millennium bcp Visa Business

Índice

Millennium bcp Visa Business	2
Regras de Segurança.....	2
Contactos Úteis	2
Quadro de Resumo.....	3
Definições	3
Pedidos de Reembolso Relativos a Seguros e Assistências	5
Seguro de Acidentes em Viagem (Versão Gold).....	5
Seguro de Imprevistos em Viagem (Versão Gold).....	8
Seguro de Assistência às Pessoas (Versão Gold)	9

Millennium bcp Visa Business

Cartão de crédito internacional que permite a realização de compras e adiantamentos de numerário a crédito (*cash advance*) em todo o mundo através da rede de aceitação **Visa**.

Em Portugal possibilita a realização de compras em todos os terminais de pagamento e o acesso à rede de caixas automáticos Multibanco para efetuar levantamentos a débito, pagamentos de serviços/compras a crédito, bem como outras operações disponibilizadas por esta rede.

TAE 18,096% e TAN 16,000% para crédito de 1.500€ na versão Silver e 2.500€ na versão Gold, pago em 12 prestações mensais de juros e reembolso de capital na última prestação, considerando uma comissão de disponibilização de cartão (anuidade) de 30€ na versão Silver e 50€ na versão Gold.

TAE calculada de acordo com o D.L. 220/94 de 23 de agosto e arredondada à milésima.

Regras de Segurança

Para uma utilização mais segura e cómoda do seu Cartão recomendamos:

- Assine o seu Cartão de imediato, aquando da sua receção;
- Trate o seu Cartão com cuidado, coloque-o num sítio seguro de modo a impedir a sua apropriação por terceiros;
- Memorize o PIN do seu Cartão, mas se tiver que o escrever faça-o sempre dissimuladamente num local separado do Cartão;
- Se comunicar ao Banco o extravio do seu Cartão e mais tarde o voltar a encontrar, não o utilize. Agradecemos que o devolva imediatamente ao Banco;
- Quando efetuar transações com o seu Cartão, mantenha-o sempre dentro do seu campo de visão durante o seu manuseamento por terceiros. Assegure-se que só é feita uma fatura por parte do estabelecimento comercial ou outro (em caso de engano destrua imediatamente a errada) e verifique sempre a data da fatura e o montante total;
- Quando fizer recurso a transações em Caixas Automáticas (ATM's), verifique sempre que a digitação do PIN se encontra fora do campo de visão de terceiros.

Contactos Úteis

Tenha em atenção estes números de telefone. Serão essenciais, caso necessite de qualquer Informação ou Assistência.

Roubo ou extravio do Cartão

Telefone – Atendimento Personalizado 24h

21 427 04 02

Fax

21 427 04 08

O custo da chamada será o da operadora de comunicações utilizada.

Quadro de Resumo

Seguros	Garantias	Limites de Indemnização	Franquias e Copagamentos
Acidentes em Viagem ¹	Acidente ocorrido em viagem de que resulte Morte ou Invalidez permanente das Pessoas Seguras. Até ao limite dos 70 anos de idade.	Máximo Viagem: 350.000€ por ano, por Pessoa Segura	Sem Franquia
Imprevistos em Viagem ¹	Atraso superior a 6 horas em voo regular confirmado	Até 500€ por ocorrência	Sem Franquia
	Perda de ligações aéreas	Até 200€ por ocorrência	Sem Franquia
	Cancelamento ou encurtamento da viagem por iniciativa do Titular, por motivo de morte, doença ou acidente grave de qualquer membro do Agregado Familiar	Até 2.500€ por ocorrência	Sem Franquia
Assistência às Pessoas ¹	Assistência médica de emergência no estrangeiro, em consequência de doença súbita ou acidente	Ver detalhe	Ver detalhe

¹ Coberturas asseguradas para o cartão Visa Business Gold desde que o título de transporte tenha sido adquirido com o cartão.

Extravio, perda, furto ou roubo e falsificação

Garantias e Franquia de acordo com o disposto nas Condições Gerais de Utilização do Cartão disponíveis para consulta em www.millenniumbcp.pt.

Definições**Pessoa Segura**

O Titular do Cartão Millennium bcp Business.

Agregado Familiar

O cônjuge ou pessoa que com o Titular do Cartão Millennium bcp Business viva em união de facto há mais de um ano, e os filhos solteiros, economicamente dependentes, residentes na mesma morada e em Portugal, com idade inferior a 24 anos.

Familiar da Pessoa Segura

Consideram-se familiares da Pessoa Segura, para além do cônjuge, filhos ou adotados, os pais, sogros, e irmãos, desde que tenham residência habitual em Portugal.

Objeto da Garantia

O Cartão Millennium bcp Visa Business garante às Pessoas Seguras a cobertura dos riscos adiante descritos sempre que o tempo de permanência fora da sua residência habitual, em Portugal, não exceda os 90 dias por deslocação.

Validade

A validade dos seguros associados ao Cartão Millennium bcp Business para cada Pessoa Segura, começa com a sua emissão ou renovação e finda na data de termo de validade do Cartão ou quando o mesmo for cancelado.

Âmbito Territorial

Sem prejuízo do disposto no capítulo das Exclusões Gerais e nas Exclusões Específicas de cada cobertura, as garantias dos Seguros associados ao cartão Millennium bcp Business são válidas em todo o mundo, salvo menção em contrário.

Sinistro

Qualquer evento accidental ou série de eventos, resultantes de uma mesma causa, suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

Acidente

Acontecimento fortuito, súbito, imprevisto e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura, e que nesta origine lesões corporais, invalidez permanente ou morte, clínica e objetivamente constatada.

Doença

Toda a alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente e diagnosticada por um médico.

Franquia

Montante certo e determinado que fica a cargo do Titular do Cartão no caso de pagamento de sinistro por parte da Seguradora.

Conta Cartão

É o registo eletrónico criado e mantido no sistema de informação do Banco Comercial Português S.A., dos movimentos resultantes da titularidade e/ou do uso do Cartão Millennium bcp Visa Business em operações a crédito, transações e levantamentos, onde são identificados a cada momento os respetivos saldos em dívida, bem como os pagamentos efetuados ao Banco para a respetiva liquidação.

As Contas-Cartão podem estar associadas a uma Conta Controlo quando existem vários cartões emitidos. Cada conta cartão apenas pode ter um titular associado.

As Contas-Controlo mantêm a disponibilidade de um só e único capital dividido pelos vários cartões e utilizadores, pelo que a responsabilidade perante o Banco Comercial Português, S.A. é solidariamente assumida pelos vários titulares da mesma Conta-Cartão, independentemente do tipo de titularidade da conta de depósito bancário associada.

Exclusões Gerais

Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias e referidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares de cada Apólice, devem ser consideradas as seguintes exclusões gerais:

- Prestações que não tenham sido solicitadas à Seguradora dentro dos prazos estabelecidos ou despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo prévio, salvo os casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- Sinistros resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor destes Seguros, ou antes da emissão do Cartão Millennium bcp Visa Business;
- Sinistros decorrentes de dolo de qualquer das Pessoas Seguras e/ou Beneficiários;
- Sinistros resultantes de crimes e outros atos intencionais das Pessoas Seguras;
- Sinistros imputáveis às Pessoas Seguras ocorridos quando estas se encontrem sob o efeito de estupefacientes ou de quaisquer outras drogas ou produtos tóxicos sem prescrição médica ou apresentem uma taxa de alcoolémia superior à legalmente permitida pela Lei portuguesa, independentemente de o acidente em causa ter ou não a natureza de acidente de viação;
- Despesas decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais ou cobertas por seguros obrigatórios;
- Despesas decorrentes de transplantes de órgãos e suas implicações;
- Despesas decorrentes de tratamentos experimentais ou necessitando de comprovação científica;
- Prestações que envolvam o pagamento de multas e prestações que sejam decorrentes de apostas;

- Suicídio ou tentativa de suicídio e mutilações voluntárias, ou a sua tentativa, assim como as lesões corporais que as Pessoas Seguras pratiquem ou façam praticar sobre a sua pessoa, mesmo que estes atos sejam praticados em estado de incapacidade de discernimento;
- Prática de caça de animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e artes marciais, para-quedismo, tauromaquia, automobilismo e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Prática profissional de desportos ou ainda, para amadores, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos;
- Cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, greves, tumultos, perturbações da ordem pública, bem como utilização e transporte de materiais radioativos.
- A Seguradora não fornecerá cobertura nem será responsável por pagar qualquer sinistro ou fornecer qualquer benefício sob a presente cláusula, caso o fornecimento de tal cobertura ou benefício ou pagamento de tal sinistro a possa expor a qualquer sanção, proibição ou restrição segundo as resoluções das Nações Unidas ou de sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos de qualquer jurisdição aplicável à Seguradora.

Pedidos de Reembolso Relativos a Seguros e Assistências

Os pedidos de indemnização relativos a eventuais sinistros cobertos pelas Assistências e Seguros integrados no Cartão Millennium bcp Visa Business, são encaminhados pelo Banco ou diretamente pelo Titular do Cartão para a Seguradora, cabendo exclusivamente a esta a apreciação das reclamações apresentadas, à luz das apólices de seguro em vigor e das condições particulares válidas à data do sinistro.

Em caso de sinistro deverá ser feita participação escrita à Seguradora no prazo máximo de 8 dias, através de uma Sucursal do Millennium bcp. Esta participação poderá igualmente ser feita por telefone para o Serviço de Atendimento Telefónico, devendo a participação escrita ser enviada posteriormente à Seguradora.

Nenhuma aceitação de responsabilidade, oferta, promessa ou pagamento de indemnização deverá ser feita pelo Titular do Cartão sem o consentimento expresso da Seguradora a qual poderá investigar, liquidar ou contestar qualquer reclamação, bem como tomar a seu cargo, conduzir ou orientar, em nome da Pessoa Segura e em sua defesa, qualquer processo judicial que lhe diga respeito.

Em caso nenhum os Cartões Millennium bcp Visa Business multiplicados ou duplicados obrigam a Seguradora a pagar com respeito a qualquer perda ou dano sofrido, por qualquer Pessoa Segura como resultado de um sinistro, mais de um benefício nem valor superior ao montante estabelecido para tal benefício.

Seguro de Acidentes em Viagem (Versão Gold)

Ao adquirir o título de transporte com o Cartão Millennium bcp Visa Business Gold ficará abrangido por um Seguro de Acidentes em Viagem, que garante os riscos de Morte ou Invalidez Permanente durante a viagem.

Idade Limite de Permanência

As garantias cessam no dia em que cada Pessoa Segura complete os 70 anos.

Meios de Transporte Abrangidos

Todos os serviços de transporte público regular de passageiros – terrestres, marítimos e aéreos – operados por transportador licenciado, incluindo os contratos do tipo *Charter* e o aluguer de veículos automóveis de passageiros.

Âmbito da Cobertura

Garantem-se os acidentes ocorridos durante todo o percurso da viagem correspondente ao título de transporte pago com o Cartão Millennium Visa Business, em que sejam utilizados os meios de transporte abrangidos.

Estão igualmente incluídos os acidentes que se verifiquem durante o período de estadia sempre que estes estejam contemplados em programa organizado por agência de viagens ou operador turístico, quando a viagem haja sido paga com o Cartão Millennium bcp Visa Business e sejam utilizados os meios de transporte abrangidos pelo seguro.

Riscos Cobertos

Ao adquirir o título de transporte com o Cartão Millennium bcp Visa Business, ficam garantidos os riscos de Morte ou Invalidez Permanente da Pessoa Segura, superior a 50% nos termos da Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil sendo, neste caso, entendida como igual a 100%, com pagamento integral do capital garantido, resultantes de acidente no decurso da viagem e durante a utilização de meio de transporte abrangido.

Os riscos de Morte e Invalidez Permanente não são acumuláveis.

Capitais Garantidos

Durante o percurso da viagem – máximo de 350.000€ por ano, por Pessoa Segura.

Beneficiários

Em caso de morte: Os Herdeiros Legais da Pessoa Segura.

Âmbito Territorial

Sem prejuízo do disposto no Capítulo das Exclusões Genéricas, o Seguro é válido em todo o Mundo, sempre que as Pessoas Seguras se encontrem deslocadas do seu local de residência habitual, em Portugal.

Indemnizações

Em caso de Morte da Pessoa Segura ocorrida imediatamente ou no decurso de 2 anos subsequentes ao acidente e pelo mesmo motivada, a Seguradora pagará o capital garantido aos seus Herdeiros Legais, caso ainda não tenha sido pago o capital ao abrigo da cobertura de Invalidez Permanente.

No caso de Invalidez Permanente da Pessoa Segura, com grau de desvalorização atribuído pela Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, clinicamente comprovada e sobrevinda no decurso de dois anos após a data do acidente que a originou, o Segurador pagará à Pessoa Segura o capital seguro.

Exclusões Específicas

Além das exclusões gerais e das exclusões referidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares de cada Apólice, devem ser consideradas as seguintes exclusões específicas:

- As lesões ou consequências resultantes de crimes ou outros atos intencionais da Pessoa Segura;
- Os acidentes imputáveis à Pessoa Segura e ocorridos quando a mesma se encontre sob o efeito de substâncias psicotrópicas, estupefacientes ou quaisquer drogas ou produtos tóxicos sem prescrição médica ou ainda quando apresente uma taxa de alcoolemia no sangue igual ou superior a 0,5g/l;
- Os acidentes ocorridos em momento em que a Pessoa Segura, por anomalia psíquica ou outra causa, se mostre incapaz de controlar os seus atos;
- As hérnias, qualquer que seja a sua natureza, varizes e suas complicações e lumbagos (que resultem de um esforço planificado e que se realize de maneira constante);
- As ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;

- As ações praticadas pelo Beneficiário da Apólice, pelo Tomador do Seguro ou por todos aqueles pelos quais as mesmas sejam civilmente responsáveis, sobre a Pessoa Segura;
- Os enfartes de miocárdio e os acidentes vasculares cerebrais (AVC);
- Os agravamentos de um acidente, em consequência de doença preexistente à data da celebração do contrato de seguro, não podendo, nesse caso, a responsabilidade do Segurador exceder aquela que lhe caberia se o acidente tivesse ocorrido a pessoa não portadora dessa doença;
- Quaisquer outras doenças, quando não se prove por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível que são consequência direta do acidente;
- Incapacidades resultantes de parto, gravidez ou interrupção da gravidez;
- Os acidentes resultantes da inobservância de disposições legais ou regulamentares, preventivas ou punitivas, aplicáveis em geral ou em especial, à prática das diversas atividades desportivas, culturais e recreativas no âmbito das quais os mesmos ocorram;
- Os atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão da Pessoa Segura;
- As ações ou omissões negligentes, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- O suicídio ou a tentativa de suicídio e as mutilações voluntárias ou a sua tentativa, assim como as lesões corporais que a Pessoa Segura pratique ou faça praticar sobre a sua pessoa, mesmo que estes atos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;
- Quaisquer tratamentos, designadamente de reabilitação, que não sejam efectuados por profissionais de saúde devidamente habilitados ou sem o necessário diagnóstico clínico e sem supervisão ou orientação médica;
- As cirurgias plásticas ou estéticas;
- Explosão ou quaisquer fenómenos, direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa, ou da utilização ou transporte de materiais radioativos;
- A Pessoa Segura, ou o Beneficiário, se diferente, agravarem, voluntária e intencionalmente, as consequências do sinistro;
- A Pessoa Segura, ou o Beneficiário, se diferente, usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a sua reclamação.
- Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos ou de provas desportivas, ainda que amadoras, integradas em campeonatos e respetivos treinos;
- Acidentes emergentes de cataclismo da natureza, de atos de guerra, terrorismo, perturbações de ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- Acidentes decorrentes de prática de caça de animais ferozes, motonáutica, mergulho, desportos de inverno, para-quedismo, tauromaquia, asa delta, voo sem motor, boxe, artes marciais e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Acidentes decorrentes da utilização de meios de transporte não abrangidos no âmbito da presente cobertura, nomeadamente, veículos de duas ou três rodas ou moto quatro (motorizados ou não);
- Utilização de qualquer tipo de aeronave, exceto enquanto passageiro de linhas comerciais;
- Roturas ou distensões musculares e lombalgias de esforço, isto é, sempre que não resultem de uma causa externa e involuntária, espontânea e não controlada pela Pessoa Segura;
- Greves, distúrbios laborais, tumultos ou alteração de ordem pública, actos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra, declarada ou não, contra país estrangeiro e hostilidade entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- Participação em qualquer espécie de competição de velocidade;
- Acidentes ocorridos em minas ou no âmbito da atividade mineira;
- Riscos Profissionais de mergulhadores e do pessoal e tripulações de navios;
- Atividades da Força Aérea, Marinha, Exército ou Forças Militarizadas;
- Acidentes ocorridos em zonas do mundo, Países ou Estados onde se verifiquem conflitos, designadamente guerra e terrorismo, quer quando em permanência, quer quando em mera deslocação;
- Acidentes resultantes de atividade profissional que ultrapasse o risco do comum viajante. Entende-se por risco profissional do comum viajante, o risco exclusivamente relacionado com tarefas administrativas, comerciais, frequência de congressos e situações similares.

Todas as restantes condições contratuais fazem parte das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais da Ocidental Seguros disponíveis em qualquer Sucursal do Millennium bcp ou em www.millenniumbcp.pt.

Procedimentos em caso de sinistro

Em caso de sinistro, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora, local, circunstâncias e consequências do sinistro;
- Original do título de transporte e comprovativo do pagamento da viagem ou do meio de transporte com o Cartão Millennium bcp Visa Business;
- Auto de Ocorrência da autoridade policial competente e Exame Toxicológico;
- Em caso de morte da Pessoa Segura, deverá ser ainda apresentado: Relatório da Autópsia e Habilitação de Herdeiros. No caso dos herdeiros serem menores, deverá igualmente ser entregue uma Certidão de Nascimento dos mesmos;
- Em caso de Invalidez da Pessoa Segura, deverá ainda ser apresentado: Relatório Médico e Exames Médicos com descrição das lesões sofridas e indicação da percentagem de invalidez atribuída, de acordo com a Tabela para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

Seguro de Imprevistos em Viagem (Versão Gold)

Riscos Cobertos

Desde que o título de transporte tenha sido adquirido com o Cartão Millennium bcp Business, fica também garantido o reembolso das despesas urgentes de alojamento e refeições, efetuadas em consequência de:

- Atraso superior a 6 horas na partida de voo regular confirmado, cancelamento ou recusa de admissão por ter sido excedida a lotação e no caso de não haver transporte alternativo – reembolso até 500 € por ocorrência;
- Perda de ligações aéreas entre dois voos, não existindo transporte alternativo nas 12 horas seguintes – reembolso até 200 € por ocorrência;

Havendo indemnização por parte do transportador devida por estes factos, o respetivo valor será dedutível ao montante da indemnização garantida pela Seguradora.

Desde que o título de transporte tenha sido adquirido com o Cartão Millennium bcp Business, fica ainda garantido o reembolso das despesas irrecuperáveis de transporte e alojamento, efetuadas em consequência de:

- Cancelamento ou encurtamento da viagem por iniciativa do Titular, por motivo de morte, doença ou acidente grave de qualquer membro do Agregado Familiar – reembolso até 2.500 € por ocorrência.

Havendo indemnização por parte do transportador devida por estes factos, o respetivo valor será dedutível ao montante da indemnização garantida pela Seguradora.

Procedimentos em caso de sinistro

Em caso de sinistro, deverá ser apresentada a Seguradora a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora, local e circunstâncias do sinistro;
- Original do título de transporte e recibo comprovativo do pagamento do mesmo com o Cartão Millennium bcp Business;
- Declaração do transportador comprovativa de:

- atraso de voo regular confirmado, cancelamento ou recusa de admissão por ter sido excedida a lotação;
- Perda de ligação aérea entre dois voos;
- Original dos recibos comprovativos das despesas urgentes pagas (refeições, alojamento, e transporte);
- No caso de cancelamento da viagem por morte de qualquer elemento do Agregado Familiar: Certidão de Óbito e Habilitação de Herdeiros;
- No caso de cancelamento da viagem por motivo de doença ou acidente de qualquer elemento do Agregado Familiar: Relatório Médico.

Seguro de Assistência às Pessoas (Versão Gold)

O Que fazer para obter os Serviços de Assistência?

Para usufruir das Assistências terá previamente de contactar por telefone os Serviços de Assistência da Seguradora, disponíveis 24 horas por dia e 365 dias por ano, através do telefone (+351) 214 238 493.

Nas comunicações com os Serviços de Assistência a solicitar a prestação das garantias, deve indicar:

- Nome do Titular do Cartão Millennium bcp Business;
- Número do respetivo Cartão;
- Local onde se encontra;
- Número de telefone de contacto;
- Descrição da ocorrência e o tipo de Assistência requerida.

Âmbito Territorial

Todo o mundo, exceto Portugal.

Riscos Cobertos

Este seguro permite ao titular do Cartão Millennium bcp Business receber assistência médica em caso de emergência no estrangeiro, em consequência de doença súbita ou acidente, traduzindo-se esta Assistência nos seguintes serviços:

1. Reembolso de Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro

Até ao limite de 3.745€ e após dedução de uma franquia de 25€ por sinistro, é garantido o reembolso das seguintes despesas:

- Médicas e cirúrgicas;
- Farmacêuticas prescritas por médico;
- De hospitalização;
- De transporte de ambulância ou outro meio adequado, desde o local de ocorrência até à Clínica ou Hospital mais próximos, não se aplicando a estas despesas a franquia acima referida.

Exclusões Específicas

- Despesas prescritas e/ou efetuadas em Portugal (com exceção do transporte sanitário em ambulância ou outro meio adequado para o Hospital ou Clínica mais próximos);
- Despesas relacionadas com uma doença crónica ou pré-existente da Pessoa Segura;
- Despesas resultantes de complicações devidas ao estado de gravidez das Pessoas Seguras;
- Despesas com aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares;

- Despesas referentes a tratamentos em estabelecimentos termais, doenças epidémicas (oficialmente declaradas) e tratamentos de cirurgia estética ou plástica.

2. Informação Médica

Informação sobre os hospitais ou instalações médicas mais apropriados à situação da Pessoa Segura numa emergência médica que a atinja, sem limite de indemnização.

3. Controlo Médico

Em caso de hospitalização, a equipa médica da Seguradora acompanhará o tratamento e manterá o contacto com o médico responsável e com a respetiva família, sempre que o estado clínico da Pessoa Segura o justifique.

4. Repatriamento ou Transporte Sanitário em caso de Acidente ou Doença

Após verificação do estado de saúde da Pessoa Segura, será organizado o seu transporte, pelo meio mais adequado, para o centro hospitalar prescrito pela equipa médica ou para o seu domicílio habitual, garantindo a Seguradora o respetivo pagamento.

5. Envio de Medicamentos de Urgência para o Estrangeiro

Garante o envio para o local, no estrangeiro, onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, quando não existam e não possam ser substituídos por outros localmente.

O custo dos medicamentos será suportado pela Pessoa Segura.

6. Participação nas Despesas de Estadia

Se a Pessoa Segura necessitar, após hospitalização e por prescrição médica, de prolongar a sua estadia, estão garantidas as respetivas despesas até aos seguintes limites por pessoa e por sinistro: 75 € por dia, com um máximo de 500 €.

7. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

No caso de hospitalização da Pessoa Segura por um período previsivelmente superior a 10 dias e em que a equipa médica desaconselhe o transporte, é garantido o pagamento de um bilhete de ida e volta a um membro do seu agregado familiar que se possa deslocar para junto da Pessoa Segura. As respetivas despesas de estadia, contudo, não são garantidas pela Seguradora.

8. Encargo com Crianças no Estrangeiro

É garantido o pagamento integral das despesas com a guarda e regresso ao domicílio dos menores de 15 anos, em caso de hospitalização ou morte da Pessoa Segura que os tiver a cargo.

Em alternativa, a Seguradora suportará o pagamento da viagem de ida e volta a um membro da respetiva família que possa ocupar-se deles.

9. Bilhete de Viagem para Regresso Antecipado da Pessoa Segura

Se o título de transporte previamente adquirido não puder ser utilizado, é garantido o pagamento integral de um bilhete de viagem (ida e volta) para que a Pessoa Segura se possa deslocar a Portugal, em caso de falecimento de um familiar.

10. Transporte ou Repatriamento após Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura, a Seguradora garante o pagamento integral do tratamento das formalidades no local e das despesas de transporte do corpo até ao local do enterro em Portugal, com exclusão das respeitantes à aquisição da urna e das despesas de funeral.

MEDIADOR DE SEGUROS LIGADO

Banco Comercial Português, S.A, sociedade aberta. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 4.725.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Mediador de Seguros Ligado nº 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007.

Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis- Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome do Segurador nem a receber prémios de seguros para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

Os produtos de seguros e assistências são comercializados pela Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, SA. A informação contida neste Guia de Benefícios não dispensa a leitura atenta das respetivas Condições Gerais dos produtos.